

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

DECRETO Nº 050, de 24 de setembro de 2024.

Regulamenta, no âmbito do Município de Olho D'Água do Borges/RN, o disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, no exercício das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, que versa sobre o contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento.

CONSIDERANDO que são entendidos como contrato verbal para pequenas compras ou de prestação de serviços de pronto pagamento o de valor não superior a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), conforme disposto no Decreto Federal nº 11.871/23, que atualizou os valores estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/21.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do retro referido artigo para aplicação no âmbito do municipal,

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito do Município de Olho D'Água do Borges/RN.

Art. 2º. Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.

Art. 3º. As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no art. 95, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/21, sempre acompanhando a atualização dos valores da Lei Federal.

Art. 4º. Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento as despesas de caráter emergencial, extraordinárias, imprevisíveis e urgentes que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, e será restrita às seguintes hipóteses:

I – atividades de garantia da continuidade do serviço público e atividades subsidiárias; e

II – atividades não programadas de manutenção para permitir a continuidade do funcionamento dos serviços públicos inclusive aquisição de materiais permanentes.

§ 1º. A utilização deste dispositivo pressupõe finalidade pública, de caráter emergencial e eventual, sem qualquer habitualidade.

§ 2º. Quando possível, antes do procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento, o

responsável deverá se certificar de que não exista fornecedor contratado pelo Município para atender à finalidade desejada.

§ 3º. Cumprirá à Administração controlar as situações que efetivamente justificam “pequenas compras”, observância do limite de valor definido e razoabilidade dos gastos respectivos frente aos valores praticados no mercado, além de ser realizada apenas em casos excepcionais.

§ 4º. Não poderão ser objetos do procedimento de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, quando já existir licitação vigente ou tiver sido realizado qualquer processo administrativo de contratação direta na modalidade dispensa ou inexigibilidade.

§5º. Os procedimentos de pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento não necessitarão de parecer prévio do Setor Jurídico ou órgão congênere no âmbito municipal.

§6º. A Administração somente poderá utilizar o procedimento uma vez para cada objeto adquirido por meio de pequenas compras ou para prestação de serviço de pronto pagamento no exercício financeiro.

Art. 5º. Somente poderá haver o pagamento das despesas se não se tratar de aquisições ou contratações de um mesmo objeto, passíveis de planejamento e que, ao longo do exercício financeiro-orçamentário, possam vir a ser caracterizadas como fracionamento de despesa e, conseqüentemente, fuga ao processo licitatório.

Art. 6º. As contratações de que tratam esse decreto não exigem as formalidades da Lei nº 14.133/2021, tais como instauração e instrução de processo, prévia publicação, justificativa de escolha do contratado, dentre outros, bastando ser operacionalizada via sistema de compras na opção "Compra Diretas", atendendo à Lei Federal nº 4.320/64 em relação à Empenho, Liquidação e Pagamento.

Art. 7º. O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento será processado na Secretária Municipal de Planejamento, Administração e das Finanças, com a remessa, via sistema, sempre que possível, das seguintes documentações:

I – Justificativa da urgência imediata com a descrição do objeto;

II – Identificação do credor/favorecido, regulamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Certidões de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do credor/favorecido;

IV – No mínimo 1 (um) documento que comprove a compatibilidade do preço do credor/favorecido com os praticados pelo mercado;

V – Nota fiscal.

Parágrafo único. Em se tratando de nota fiscal simplificada, “recibo” ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

Art. 8º. Para fins de publicidade, será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN o ato de autorização, o pedido de empenho e a nota de empenho ao final do procedimento.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em

contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do
Borges/RN, 24 de setembro de 2024.

MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA

Prefeita Constitucional

CPF sob o nº 465.844.974-72

Publicado por:

Bruno Vinicius Oliveira da Silva

Código Identificador:24359007

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
do Rio Grande do Norte no dia 25/09/2024. Edição 3379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>